



MARISA VIEGAS E
SILVA:022251804
90

Assinado de forma digital
por MARISA VIEGAS E
SILVA:02225180490
Dados: 2019.12.10
18:21:33 -03'00'

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CHILE

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral João Akira Omoto, nomeado pela Portaria nº. 09, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CHILE**, entidade de Direito Público, com sede na cidade de Santiago, calle Catedral 1437, com número único tributário nº. 61.935.400-1, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Chile Dr. Jorge Abbott Charme, cuja capacidade para representar o Ministério Público do Chile consta no Decreto Supremo nº 792, de 26 de outubro de 2015, do Ministério da Justiça, que o nomeou Procurador-Geral, publicado no Diário Oficial de 23 de novembro de 2015, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições pertinentes do ordenamento jurídico brasileiro e chileno.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CHILE**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e afins, de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade, etc.



2.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.
- e) outras obrigações necessárias ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO CHILE manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.



4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho (ou outro instrumento escrito) aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) No caso em que o objeto do acordo envolva informações confidenciais, constará cláusula de confidencialidade.
- h) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

6.1 - A sua eficácia estará condicionada à assinatura do presente documento pelas autorizadas mencionadas no início do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

7 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade, de acordo com que corresponda a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

8.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.



CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Publicidade

9 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

O presente acordo foi escrito e assinado em português e em espanhol.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para cada idioma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Diretor-Geral da ESMPU, Brasil

JORGE ABBOTT CHARME
Fiscal Nacional, MP de Chile

